



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

Quarta-feira • 10 de Julho de 2024 • Ano XVIII • Nº 3146

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça São Pedro, nº 100 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJVFOEVENJA1NTJERTAZNZ

Licitações



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO 019/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE.

EMENTA:

Recurso interposto pela empresa licitante A FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59 e inscrição estadual nº 27.081.703-4 situada na situada na Rua Gutemberg Chagas, nº 446 Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP 49.040-780, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ginaldo Costa Oliveira Dantas, Sócio Administrador, CPF: 266.483.265-49 e R.G, contra ato do pregoeiro e equipe de apoio, **PREGÃO ELETRONICO 019/2024.**

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

O recurso fora protocolado **TEMPESTIVAMENTE**, devendo ser recebido e conhecido pela Administração.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Cumpre-nos prestar as informações para avaliação e decisão superior.

A empresa recorrente alega que participou do Pregão Eletrônico nº 019/2024 - SRP, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE.”.

No presente certame, após a fase de lances e de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa L A PEIXOTO PRODUTOS MEDICOS, CNPJ: 26.772.223/0001-60, sendo habilitada, e assim, sendo convocada para envio da proposta realinhada.

Não obstante a classificação e habilitação da referida empresa no processo licitatório, a mesma deve ser desclassificada no certame, **uma vez que não apresentou catálogos/folders/prospectos dos equipamentos ofertados, impossibilitando assim a análise quanto aos equipamentos em relação ao atendimento das especificações do edital.**

Não foi disponibilizado para análise dos equipamentos ofertados catálogos/folders/prospectos, nem antes ou depois da fase de lances, não sendo assim possível confirmar se os equipamentos fornecidos pela empresa L A PEIXOTO PRODUTOS MEDICOS atendem ao descritivo do edital. Para um julgamento mais justo, caberia diligência. É dever do Pregoeiro/Agente de Contratação realizar diligências para sanar vícios e falhas da documentação de propostas e de habilitação

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da empresa L A PEIXOTO PRODUTOS MEDICOS no certame, em clara violação ao Edital, à medida não disponibilizou



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

condições para aferição dos equipamentos ofertados.

Por essa razão, deve a empresa L A PEIXOTO PRODUTOS MEDICOS, ser inabilitada no certame, por não atender o exigido no edital.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a empresa recorrente utilizou da faculdade que foi conferida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, interposição de recurso, para demonstrar sua insatisfação.

Ademais no presente certame fora dado tratamento especial ao princípio da isonomia, ampla defesa e razoabilidade, quando em cada fase da licitação as empresas licitantes tiveram a oportunidade e faculdade para manifestarem sobre a documentação apresentada e consequentemente aduzir em ata, com vistas a uma análise cautelosa e objetiva por parte desse Pregoeiro.

A recorrente sustenta basicamente violações ao instrumento convocatório, aponta o após a análise dos documentos suscetíveis a proposta de preços e habilitação no certame, o Sr. Pregoeiro culminou por **CLASSIFICAR** a empresa L A PEIXOTO PRODUTOS MEDICOS, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 26.772.223/0001-60, **pelo critério de menor preços, para o lote 2.**

Observa-se também, no caso em tela, que o pregoeiro para manifestar sobre as referidas propostas, observou-se aos ditames legais e do instrumento convocatório, in verbis:

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico SRP, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do lote;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

No caso em tela, encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinou a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, além de outras informações pertinentes, sendo que no presente edital, não consta a obrigatoriedade de amostras, a exemplo de catálogos, folhetos, se fosse o caso, deveria ter sido questionado ou impugnado pelos licitantes, quaisquer falhas, erros ou omissões, através de chat ou em sede de diligência ao pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta, o que não aconteceu, na fase de aceitabilidade e julgamento das propostas.

Em verdade, mesmo se o edital previsse a apresentação do catálogo, sua falta em nada alteraria o futuro contrato, pois o produto a ser fornecido deverá atender todas as especificações exigidas pelo instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada pela empresa. Caso contrário, compete à Administração proceder a desclassificação da recorrida, após a comprovação de tal fato.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, foram exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que foram plenamente atendidos.**

Entendemos que a decisão proferida pelo pregoeiro em habilitar a ora recorrida foi ato legítimo e coerente com a legislação em vigor e o edital e a eventual reforma da decisão com a desclassificação demonstraria violação dos princípios da razoabilidade e moralidade administrativa. Ademais, esse fato não demonstra ter havido tratamento diferenciado entre os licitantes, vez que a recorrente não apresentou proposta que pudesse ser considerada vencedora, pois teve valores mais elevados do que a apresentada pela recorrida.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Pensar diferente é condenar o processo administrativo ao excesso de formalismo e desvio de finalidade, pois não há amparo para declarar qualquer empresa inabilitada ou desclassificada do certame em decorrência do excesso de formalismo, como pretende a recorrente, pois tal atitude prestigiaria somente o rigor excessivo e formalidade desnecessária, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, **cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório e na legislação de licitações para demonstração de sua capacidade técnica e situação econômico financeira**, sob pena de violação ao expressamente disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

4 - CONCLUSÃO

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, o Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que o **RECURSO** formulado pela empresa A FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59 e inscrição estadual nº 27.081.703-4 situada na situada na Rua Gutemberg Chagas, nº 446 Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP 49.040-780, não merece acolhimento, e como consequência, as argumentações apresentada pela recorrente não demonstraram fatos capazes de mudar o Sr. Pregoeiro da convicção do acerto de sua decisão ao Pregão Eletrônico, Sessão Pública do dia 26/06/2024, sendo então motivo suficiente para seu **INDEFERIMENTO**.

É a Decisão,
Ibicuí-BA, 10 de julho de 2024.

Alfredo Ruy Santos Costa
PREGOEIRO



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024

Sessão Pública Presencial em 26/06/2024.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a Constitui objeto desta licitação a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE".

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Acato a Decisão do Pregoeiro desta Prefeitura, quanto ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa A FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59 e inscrição estadual nº 27.081.703-4 situada na situada na Rua Gutemberg Chagas, nº 446 Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP 49.040-780, no PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024, por seus legítimos fundamento, especialmente em observância ao princípio da legalidade, isonomia e principalmente no atendimento ao interesse público.

Dê-se conhecimento desta Decisão, prosseguindo-se nos termos ulteriores da licitação em curso.

Ibicuí-BA, 10 de julho de 2024.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS.
Prefeito Municipal de Ibicuí.